



## **Acordo de Cooperação Técnica**

**Processo n°**

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, por intermédio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), e a Comissão de Valores Mobiliários.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, doravante denominado **MJ**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00394494/0001-36, representado por seu titular, Senhor Ministro de Estado da Justiça, **LUIZ PAULO TELES BARRETO**, portador da Cédula de Identidade n.º 750.249 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 318.800.881-34, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Palácio da Justiça Raymundo Faoro, 4.º andar, CEP 70.064-900, Brasília/DF, através de sua **SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**, doravante denominada **SDE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Direito Econômico, **DIEGO FALECK**, portador da Cédula de Identidade n.º 12.242.119-X – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 265.796.808-22, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DPDC**, representado pela sua Diretora Substituta **JULIANA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 22.899.091-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 156.284.358-30, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **CVM**, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.507.878/0001-08, neste ato



representada por sua Presidente, **MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade n°. 6578061-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 036.221.618-50, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este acordo tem por objeto a cooperação técnica entre o MJ, por meio do DPDC/SDE, e a CVM, com vistas a promover ações conjuntas para o intercâmbio de informações e o aprimoramento das atividades regulatórias, de fiscalização e de educação de investidores.

1.2. A CVM e o DPDC estabelecerão Plano de Trabalho de modo a realizar o objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

2.1. As Partes comprometem-se, reciprocamente, tendo em vista o objetivo do presente Acordo, a atuar em parceria, no âmbito de suas atribuições, na implementação das seguintes ações:

- a) o intercâmbio de informações técnicas e o apoio técnico-institucional necessários à consecução do objetivo deste Acordo, excetuadas as informações de caráter sigiloso;
- b) o acesso recíproco às informações dos sistemas de reclamações, notadamente o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, inclusive ao Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, e o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da CVM, vedado o acesso a informações protegidas por sigilo;

- c) a prestação recíproca de informações acerca da existência de procedimentos para a apuração de infrações na oferta e na publicidade de produtos e serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- d) a comunicação, sempre que considerado pertinente, de condutas que possam configurar infração legal ou regulamentar no âmbito de atuação de cada Parte, observadas as prerrogativas e atribuições legais, bem como a especialização técnica, da CVM e do DPDC;
- e) o fornecimento e troca de estudos técnicos acerca da defesa do consumidor e da regulação e fiscalização do mercado de valores mobiliários, quando solicitado por qualquer das Partes e seus órgãos, ressalvado o sigilo dos documentos confidenciais;
- f) a elaboração e a divulgação conjunta de boletins e alertas informativos ao consumidor acerca de práticas e riscos relacionados aos produtos e serviços oferecidos no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
- g) a cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de valores mobiliários, por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, podendo incluir a organização de grupos de trabalho e de pesquisa acadêmica e a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos e eventos, entre outros projetos de interesse comum, incluindo publicações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

#### **3.1. Compete à CVM:**

- a) oferecer informações técnicas ao DPDC, especialmente aquelas relativas a normas editadas pela CVM que, de alguma forma, possam ter repercussões no exercício de suas atribuições;

b) esclarecer, em caso de dúvida, aspectos técnico-operacionais da legislação referente aos produtos e serviços regulados pela CVM;

c) esclarecer por instrumento oficial, quando solicitado, o posicionamento da CVM quanto à interpretação e à aplicação das normas que, de alguma forma, possam afetar o exercício de suas atribuições;

d) considerar as informações recebidas no âmbito do presente Acordo na atualização do modelo de supervisão previsto na Resolução CMN nº 3.427, de 22 de dezembro de 2006;

e) comunicar ao DPDC, previamente à aprovação pelo Colegiado, propostas de regulamentação que possam afetar o grau de proteção dos investidores ou o acesso a serviços no mercado de valores mobiliários, de modo a permitir o oferecimento de sugestões pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC;

f) analisar e responder às solicitações encaminhadas pelo DPDC sobre criação ou aperfeiçoamento de normas que possam afetar a prestação de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários;

g) permitir que o DPDC tenha acesso aos relatórios de reclamações do Sistema de Atendimento ao Cidadão da CVM; e

h) divulgar o presente Acordo, internamente e no âmbito do mercado de valores mobiliários.

### 3.2. Compete ao DPDC:

a) prestar, trimestralmente, à CVM informações baseadas em dados registrados no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento de sua regulação e fiscalização;

b) permitir que a CVM tenha acesso aos relatórios de reclamações fundamentadas;

c) esclarecer por instrumento oficial, quando solicitado pela CVM, o posicionamento do DPDC quanto à interpretação e à aplicação das normas de defesa do consumidor que possam ter repercussões no mercado de valores mobiliários;

d) comunicar à CVM, previamente à aprovação, propostas de inovações e modificações regulamentares ou de interpretação pelo DPDC que possam ter repercussões no mercado de valores mobiliários, de modo a permitir o oferecimento de sugestões;

e) divulgar o presente Acordo para os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC); e

f) analisar e responder às solicitações encaminhadas pela CVM sobre criação ou aperfeiçoamento de normas que possam afetar a prestação de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**

4.1. A Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), da CVM, e a Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC) estabelecerão programa de cooperação específico na área de educação, o qual envolverá ações de:

a) educação do cidadão em temas de mercado de valores mobiliários, podendo incluir a distribuição de publicações educacionais de orientação e defesa de investidores em órgãos de defesa do consumidor estaduais e municipais;

b) capacitação de técnicos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em temas relacionados ao mercado de valores mobiliários e nos procedimentos de encaminhamento acordados entre a CVM e o DPDC para direcionamento de demandas recebidas que sejam de atuação específica e especializada da CVM; e

c) treinamento de recursos humanos das Partes, pela participação em debates, cursos e eventos promovidos pela CVM e pela ENDC, em seus próprios programas de capacitação e aprimoramento profissional, ou pela organização de projetos específicos, voltados a necessidades evidenciadas durante o desenvolvimento das atividades e projetos decorrentes do presente Acordo.

4.2. As Partes farão indicação recíproca, nas respectivas páginas institucionais na Internet, acerca de portais e páginas da CVM e do DPDC que contenham orientações educacionais e informações de interesse do cidadão, como o Portal do Investidor e a página da ENDC.

4.3. Para o fim de contribuir com a atualização técnica recíproca, as Partes poderão indicar, entre si, vagas reservadas em cursos, treinamentos, seminários, palestras, debates e outros eventos promovidos no âmbito dos respectivos programas de capacitação.

4.4. A CVM arquivará no Centro de Estudos em Mercado de Capitais os resultados públicos dos trabalhos técnicos e científicos, podendo divulgá-los na Internet ou em publicações destinadas ao público em geral ou específico (discentes, pesquisadores, investidores, operadores do Direito etc.), sempre que houver a autorização das Partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

5.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo da Superintendência Geral da CVM e do DPDC.

5.2. Os grupos de trabalho e de pesquisa e os demais projetos de cooperação técnica e científica a serem desenvolvidos no âmbito do presente Acordo poderão envolver outros componentes organizacionais da CVM, contando, sempre que envolverem atividades de produção de conhecimento técnico e científico, com a participação ou organização da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores da CVM.

5.3. Sempre que solicitado por qualquer das Partes, será realizada reunião para a discussão do presente Acordo ou de qualquer assunto de interesse comum, incluída a eventual atuação conjunta e extraordinária dos partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

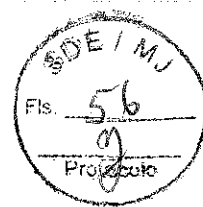
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

8.1. Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes.

8.2. Conforme a deliberação comum dos partícipes, observadas as normas aplicáveis e na forma acordada e autorizada em cada caso, poderá ocorrer a realização de despesas necessárias à realização de projetos, atividades e eventos a serem empreendidos no âmbito do presente Acordo, tais como deslocamento de servidores (passagens e diárias) e publicações.



## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

9.2. O eventual descumprimento das obrigações pactuadas poderá dar ensejo à rescisão, bem como na hipótese de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o Acordo formal ou materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO**

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita.

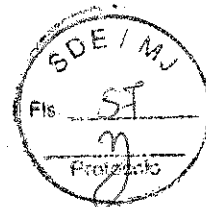
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta do Ministério da Justiça a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente pela Advocacia Geral da União.





E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Brasília - DF, de de 2010.

*Maria Helena*  
**MARIA HELENA DOS SANTOS  
FERNANDES DE SANTANA**  
Presidente da CVM

*L. P. Teles*  
**LUIZ PAULO TELES FERREIRA  
BARRETO**  
Ministro de Estado da Justiça

*Diego Faleck*  
**DIEGO FALECK**  
Secretário de Direito Econômico

*Juliana Pereira da Silva*  
**JULIANA PEREIRA DA SILVA**  
Diretora Substituta do DPDC

*Juliana Pereira da Silva*  
**Juliana Pereira da Silva**  
Diretora do DPDC  
SDE/MJ



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 7305672009-M**

Processo nº 59150.000390/2009-93. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNP/MP nº 03.353.558/0001-96 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Município de Campinaçu/GO, CNP/MP nº 00.145.789/0001-79. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta, para ampliar o valor da contrapartida - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Valor Total R\$ 161.004,13. Concedente R\$ 150.000,00. Contrapartida do Conveniente: R\$ 11.004,13. Data de Assinatura: 02/12/2010. Carlos Henrique Menezes Sobral - Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, CPF nº 391.630.675-87 - Weliton Fernandes Rodrigues - Prefeito Municipal, CPF nº 425.450.051-34.

**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL  
EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorrogação de Ofício nº 00004/2010 ao Convênio nº 00030/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 590500031120051. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Unidade Gestora: 530001. Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CNPJ nº 45.683.872/0001-79. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 16/06/2011. Vigência: 07/01/2009 a 16/06/2011. Data de Assinatura: 02/12/2010. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN-INTEGRACIONAL / IVONE MARIA VALENTE - Secretária Nacional de Defesa Civil.

(SICONV - 03/12/2010)

Espécie: Prorrogação de Ofício nº 00005/2010 ao Convênio nº 00203/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 59050000759200813. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Unidade Gestora: 530001. Gestão: 00001. Conveniente: SALVADOR PREFEITURA, CNPJ nº 13.927.801/0001-49. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 15/06/2011. Vigência: 01/07/2008 a 15/06/2011. Data de Assinatura: 02/12/2010. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN-INTEGRACIONAL / IVONE MARIA VALENTE - Secretária Nacional de Defesa Civil.

(SICONV - 03/12/2010)

Espécie: Prorrogação de Ofício nº 00004/2010 ao Convênio nº 00421/2008, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 5905000059200827. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Unidade Gestora: 530001. Gestão: 00001. Conveniente: UBA PREFEITURA, CNPJ nº 18.128.207/0001-01. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 13/06/2011. Vigência: 26/12/2008 a 13/06/2011. Data de Assinatura: 02/12/2010. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN-INTEGRACIONAL / IVONE MARIA VALENTE - Secretária Nacional de Defesa Civil.

(SICONV - 03/12/2010)

Espécie: Prorrogação de Ofício nº 00004/2010 ao Convênio nº 00151/2008. Nº Processo: 5905000071200861. Convenientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Unidade Gestora: 530001. Gestão: 00001. Conveniente: BATURITE PREFEITURA, CNPJ nº 07.387.343/0001-08. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 24/05/2011. Vigência: 26/12/2008 a 24/05/2011. Data de Assinatura: 03/12/2010. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN-INTEGRACIONAL / IVONE MARIA VALENTE - Secretária Nacional de Defesa Civil.

(SICONV - 03/12/2010)

**AVISO DE ANULAÇÃO**

A Secretária Nacional de Defesa Civil, resolve tornar sem efeito a publicação do Extrato do Convênio nº 73828/2010, Processo nº 590500017032010-92, publicado no DOU de 03/12/2010, Seção 3, páginas 116 e 117, por ter sido indevidamente publicado.

IVONE MARIA VALENTE

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Convênio nº 728150/2009 publicado no DOU de 19/01/2010, Seção 3, pag. 132, onde se lê: Vigência: Até 17/01/2011, leia-se: Vigência: Até 18/01/2011.

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica.  
PROCESSO: 08012.008902/2010-53.  
PARTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, denominado MJ, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00394494/0001-36, e a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, denominada CVM, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.507.878/0001-08.  
OBJETO: Este acordo tem por objeto a cooperação técnica entre o MJ, por meio do DPDC/SDE, e a CVM, com vistas a promover ações

conjuntas para o intercâmbio de informações e o aprimoramento das atividades regulatórias, de fiscalização e de educação de investidores. A CVM e o DPDC estabelecerão Plano de Trabalho de modo a realizar o objeto deste Acordo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos participantes.

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2010  
SIGNATÁRIOS: LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, Ministro de Estado da Justiça; DIEGO FALCK, Secretário de Direito Econômico; JULIANA PEREIRA DA SILVA, Diretora do DPDC; e MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA, Presidente da CVM.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2010**

PROCESSO: 08802.012086/2010-70. ESPÉCIE: Termo de Cooperação MJ/CA Nº 0001/2010 Concedente: COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200094. Gestão: 00001. Parceiro: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16. OBJETO: implementação do Projeto "Marcas da Memória" - História Oral, o qual possui a finalidade de colher depoimentos por meio de fontes orais e audiovisuais de pessoas que vivenciaram histórias atreladas à resistência nos períodos de repressão, notadamente cidadãos contemplados pela Lei nº 10.559/2002, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, aprovados pela COMISSÃO DE ANISTIA, após parecer favorável da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça. Valor Total: R\$ 92.477,20 (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais, vinte centavos), sendo que parte dos recursos no valor de R\$ 67.477,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais, vinte centavos) são financiados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos - CFDD, e o restante no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) oriundos da Comissão de Anistia/MI. Valor a ser descentralizados no exercício em curso - Crédito Orçamentário: Ação 8946, Programa 0698, PTRRES: 021410, Fonte Recurso: 0100000000, 33.90.39. Vigência: 08/11/2010 a 05/10/2011. Data de assinatura: 08.11.2010. SIGNATÁRIOS: Concedente: Paulo Abrão Pires Júnior, CPF nº 003.029.806-79, Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Parceiro: Aloisio Teixeira, portador da CI 182.400.846 IPF-RJ e do CPF 385691087-53, Reitor da UFRJ.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2010**

PROCESSO: 08802.012086/2010-69. ESPÉCIE: Termo de Cooperação MJ/CA Nº 0002/2010 Concedente: COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200094. Gestão: 00001. Parceiro: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 24.134.488/0001-08. OBJETO: implementação do Projeto "Marcas da Memória", o qual possui a finalidade de colher depoimentos por meio de fontes orais e audiovisuais de pessoas que vivenciaram histórias atreladas à resistência nos períodos de repressão, notadamente cidadãos contemplados pela Lei nº 10.559/2002, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, aprovados pela COMISSÃO DE ANISTIA. Valor Total: R\$ 116.707,20 (cento e dezesseis mil, setecentos e sete reais, vinte centavos), sendo que parte dos recursos no valor de R\$ 81.707,20 (oitenta e um mil, setecentos e sete reais, vinte centavos) são financiados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos - CFDD, e o restante, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) oriundos da Comissão de Anistia/MI. Valor a ser descentralizados no exercício em curso - Crédito Orçamentário: Ação 8946, Programa: 0698, PTRRES: 021410, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33.90.39. Vigência: 06/11/2010 a 06/11/2011. Data de assinatura: 06.11.2010. SIGNATÁRIOS: Concedente: Paulo Abrão Pires Júnior, CPF nº 003.029.806-79, Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Parceiro: Amaro Henrique Pessoa Lins, portador da CI nº 1019845 (SSP/PE), CPF 128.476.154-15, Reitor da UFPE.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2010**

PROCESSO: 08802.012086/2010-70. ESPÉCIE: Termo de Cooperação MJ/CA Nº 0001/2010 Concedente: COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200094. Gestão: 00001. Parceiro: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16. OBJETO: implementação do Projeto "Marcas da Memória" - História Oral, o qual possui a finalidade de colher depoimentos por meio de fontes orais e audiovisuais de pessoas que vivenciaram histórias atreladas à resistência nos períodos de repressão, notadamente cidadãos contemplados pela Lei nº 10.559/2002, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, aprovados pela COMISSÃO DE ANISTIA. Valor Total: R\$ 41.991,30 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e um reais, trinta centavos), sendo que parte dos recursos no valor de R\$ 26.991,30 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e um reais, trinta centavos) são financiados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos - CFDD, e o restante no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriundos da Comissão de Anistia/MI. Valor a ser descentralizados no exercício em curso - Crédito Orçamentário: Ação 8946, Programa: 0698, PTRRES: 021410, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33.90.39. Vigência: 08/11/2010 a 05/10/2011. Data de assinatura: 08.11.2010. SIGNATÁRIOS: Concedente: Paulo Abrão Pires Júnior, CPF nº 003.029.806-79, Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Parceiro: Carlos Alexandre Netto, portador da CI 9006247821 (SSP/RS) e do CPF 346.005.820-04, Reitor da UFRGS.

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 08016.006388/2009-31.  
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 705052/2009 - Projeto: Apenhamento das Unidades Penitenciárias do Estado do Acre com Equipamentos de Informática.  
PARTICIPANTES: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ nº 00394494/0001-36. Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, CNPJ nº 63.606.479/0001-24. Executor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE - IAPEN/AC, CNPJ nº 09.061.977/0001-93 - OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência, dar nova redação a letra "g" do Caput da Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas, bem como ao seu Parágrafo Terceiro do Termo de Convênio Original. Vigência: 29/10/2010 a 28/08/2011.  
DATA DA ASSINATURA: 28/10/2010.  
SIGNATÁRIOS: Concedente: RAFAEL THOMAZ FAVETTI, CPF nº 877.754.259-20 - Secretário Executivo do Ministério da Justiça. Executor: LEONARDO DAS NEVES CARVALHO, CPF nº 512.605.222-53 - Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC. Conveniente: ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR, CPF: 183.138.502-30 - Governador do Estado do Acre.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de São Paulo, Ministério da Justiça por intermédio do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual. PROCESSO: 08004.001649/2010-08. OBJETO: Promoção de ações repressivas, educativas e econômicas, em nível local, tendentes à contenção da oferta de produtos de origem ilícita bem como à mitigação da demanda por tais produtos. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 01/12/2010 ajustando o final da vigência do acordo para 30/11/2011. ASSINATURA: 26/11/2010. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de São Paulo: Gilberto Kassab; Ministério da Justiça: Rafael Thomaz Favetti.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTÍCIPES: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Justiça CNPJ nº 00.394.494/0001-36 por intermédio do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, do Departamento de Polícia Federal CNPJ nº 00.394.494/0014-50 e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. PROCESSO: 08004.001502/2010-18. OBJETO: Promoção de ações e atividades voltadas para o combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual, no que se refere à proteção dos produtos submetidos à vigilância sanitária. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 04/12/2010 ajustando o final da vigência do acordo para 03/12/2011. ASSINATURA: 02/12/2010. SIGNATÁRIOS: Anvisa: Dirceu Raposo de Melo; Ministério da Justiça: Rafael Thomaz Favetti; Departamento de Polícia Rodoviária Federal: Helio Cardoso Doremé; Departamento de Polícia Federal: Luiz Fernando Corrêa.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2010**

Nº Processo: 00008001511201059. Objeto: Contratação do artista plástico Elifas Andreato a fim de que seja confeccionadas 25 peças da escultura "Maternidade", obra de sua própria autoria, desenhada exclusivamente para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender a solicitação constante do Memorando nº 128/2010-CGEDH/SNPDDH/SDH/PR. Declaração de Inexigibilidade em 02/12/2010. JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES - Coordenador Geral de Logística. Ratificação em 02/12/2010. SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor: R\$ 62.937,00. Contratada: ELIFAS VICENTE ANDREATO. Valor: R\$ 62.937,00

(SIDE - 03/12/2010) 200005-00001-2010NE900250

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2010**

Nº Processo: 08099001165201049. Objeto: Aquisição de Licenças dos Softwares Soluções 12, para ampliação do Projeto de Expansão da Secretaria Nacional de Justiça - Laboratório de Lavagem de Dinheiro para funcionamento dos sistemas investigativos. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender a solicitação constante do Memorando nº 028/2010-LAB-LD/SNJ/MI. Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2010. JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES - Coordenador Geral de Logística. Ratificação em 03/12/2010. SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor: R\$ 1.681.240,00. Contratada: TRGROUPE - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA. Valor: R\$ 1.681.240,00

(SIDE - 03/12/2010) 200005-00001-2010NE900250

\*Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010120600119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.